



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHC

CNPJ: 25.064.064/0001-

AV. 21 de Abril, nº 1525 - C

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº49/2021

Contratação de empresa especializada em serviço de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento, elaboração e execução de projetos de captação de recursos federais e estaduais, gestão de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso e gerenciamento do Siconv - Portal dos Convênios, Sismob - Sistema de Monitoramento de Obras, Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A EMPRESA. (GESCONV CONSULTORIA EMPRESARIAL EM GESTÃO EMPRESARIAL TODA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.699.045/0001-15,) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com sede na Rua 21 de Abril, nº1525, Centro, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º PAULO MACÊDO DAMACENA, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 334616 SSP/TO, portador do CPF nº 842.155.421-20 e domiciliado no Município e comarca de ANANAS - TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a Empresa **GESCONV CONSULTORIA EMPRESARIAL EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.699.045/0001-15, estabelecida em QUADRA 1003 SUL ALAMEDA 30, 0, - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, representada pelo (a) Sr (a). (LUCIANA CORTEZ RODRIGUES), inscrito no CPF nº (018.299.119-96), no final assinando, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento, elaboração e execução de projetos de captação de recursos federais e estaduais, gestão de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso e gerenciamento do Siconv - Portal dos Convênios, Sismob - Sistema de Monitoramento de Obras, Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, devidamente homologada pelo (a) Ordenadora de Despesas, acima citado (a) e ao fim assinado (a), bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 40.482,00 (Quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**, distribuídas mensalmente em 09 (nove) parcelas, de **R\$ 4.498,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais)** a serem pagas até o dia 30 de cada mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Handwritten signature and stamp.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHC

CNPJ: 25.064.064/0001

AV. 21 de Abril, nº 1525 - C

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024



4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo (a) Secretária de Administração do Município de CACHOEIRINHA - TO, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2 - Caso a Nota Fiscal e Faturas sejam aprovadas pelo (a) Secretária de Administração, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de contá-la da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo (a) Secretária de Administração, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 - Entregar o objeto do Contrato, na Sede do (a) Secretária de Administração, no município de CACHOEIRINHA - TO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecido em edital e termo de referencia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo (a) Secretária de Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Kauê

[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHC

CNPJ: 25.064.064/0001

AV. 21 de Abril, nº 1525 – C

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Secretaria de Administração do Município de CACHOEIRINHA - TO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHC

CNPJ: 25.064.064/0001

AV. 21 de Abril, nº 1525 - C

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024



12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº 04.122.0052.2004, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 0010.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de ANANÁS/TO, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

CACHOEIRINHA - TO 22 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PAULO MACÊDO DAMACENA
Contratante

GESCONV CONSULTORIA EMPRESARIAL EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME
CNP: 28.699.045/0001-15
LUCIANA CORTEZ RODRIGUES
CPF 018.299.119-96
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 Alexandre Dias Jesus 02

Nome:

CPF: 024.999.651-00

Nome:

CPF:

773.674.991-49